



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 164**  
**13 DE SETEMBRO DE 2018**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 – ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL  
SOBRESTAMENTO DE SIND DE PORTARIA Nº 001/2018 – CORGERAL**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a SIND de Portaria nº 001/2018 - CorGERAL, tendo sido nomeado o CEL QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, como encarregado do referido Procedimento.

Considerando que o encarregado da referida SIND, realizou viagem a serviço da PMPA à Capital do Estado no período de 20 a 25 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Sobrestar a Portaria de SIND nº 001/2018 – CorGERAL, a contar do dia 20 JUN 18, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 25 JUN 18.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorGeraL;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 022/2018/CorGERAL**

PROCESSO: PADS Nº 009/2012 – CORCPR IX

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA.

INTERESSADO: CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA);

Considerando que o PADS nº 009/12 – CorCPR IX desde a apresentação do Recurso Hierárquico, prolatado no dia 03/06/13, transcorrendo mais de 05 (cinco) anos, e;

Considerando que o referido processo teve por objeto conduta que não se enquadra, ao mesmo tempo, como ilícito penal e administrativo, restringindo-se, tão somente, a conduta definida como transgressão da disciplina policial militar.

**RESOLVE:**

1. DECLARAR extinta a punibilidade administrativa em razão da incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva da Administração PM com relação a conduta objeto do PADS nº 009/12 – CorCPR IX, em razão do decurso de mais de 05 (cinco) anos, contados

da decisão recorrível, consoante inteligência ao Art. 174, § 1º, inciso II da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

2. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral.

3. JUNTAR a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie à CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de Setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2018 - CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS Nº 054/2012 – CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO – OAB/PA 9620.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III proferiu Decisão Administrativa no PADS nº 54/2012 – CORCPR III que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor da interessada acima descrita em virtude da mesma ter deixado de instruir os trabalhos atinentes a portaria de Sindicância Disciplinar nº 085/12-CorCPR III, de acordo com a decisão administrativa acostada aos autos, o qual o Presidente da CorCPR III decidiu em punir a acusada com 11 (onze) dias de PRISÃO.

Considerando que a interessada interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato no dia 14 MAIO 2013, tendo o Presidente da CorCPR III conhecido o recurso por ser tempestivo, contudo decidindo em indeferir o pedido de absolvição ou atenuação da recorrente, pois cristalinos está que a mesma, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na decisão administrativa do PADS;

Considerando finalmente que o recorrente ingressou com Recurso Hierárquico no dia 02 de setembro de 2013, arguindo, em síntese, o seguinte: que a falta imputada a ora recorrente não trouxe qualquer prejuízo ou transtorno ao serviço policial militar tendo em vista que o processo administrativo que sofreu atraso foi posteriormente concluído, caracterizando a suposta transgressão da disciplina de natureza “leve”, conforme ensinamento do art. 31, § 1º da lei nº 6.833 /2006, avindo como consequência disto, apenas repreensão nos termos do art. 40 da lei supracitada, e não prisão como fora determinada.

A recorrente argumenta no sentido de seja atenuada sua punição, alegando que

não houve prejuízo para administração, logo entendemos que são pertinentes as alegações apresentadas.

Neste sentido, a administração norteada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, obedecendo os requisitos da dosimetria punitiva prevista na legislação PMPA em vigo, atenuar a punição de 11(onze) dias de prisão para Repreensão.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pela SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, em razão das alegações apresentadas pela defesa e consequentemente atenuar a punição de 11 (onze) dias de prisão para repreensão, em razão de não ter havido prejuízo para administração pública;

3. REMETER cópia do Aditamento ao Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa ao Chefe do CIP, para científicá-la acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão. Providencie a CorGERAL;

4. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico em Boletim Geral Reservado. Providencie a CorGERAL;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso Hierárquico aos autos do PADS Nº 054/2012/PADS/CorCPR III, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2018 – CORREIÇÃO GERAL**

PROCESSO: PADS Nº 070/2013 – CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da Comissão de Corregedoria do CME-CorCME proferiu Decisão Administrativa no PADS Nº 070/2013 – CorCME que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE” em desfavor do interessado acima descrito, punindo-o com 04 (quatro) dias de detenção, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 122 de 04/07/13.

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCME conhecido e não deu providimentos ao recurso, decidindo pelo agravamento da sanção imposta, devendo o acusado ser sancionado com 15(quinze)

dias de prisão, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 181 de 03/10/13.

Considerando que o recorrente, por meio de seus Defensores, ingressou com Recurso Hierárquico na data de 21 de outubro de 2013;

Considerando que a Dra. MONYQUE BARBOSA COSTA, advogada do acusado, alegou em sua defesa que conforme o art. 102 a autoridade instauradora ou a quem for delegada às atribuições para a instrução do processo disciplinar, após a publicação do ato administrativo de instauração, providenciará a citação. Requisito de validade: § 2º é requisito da citação válida a comprovação do recebimento do documento citatório por parte do acusado. Art. 83 a Citação, as intimações e as notificações serão sempre feitas de dia e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do ato a que se referirem. Citação: § 1º, a citação é o ato processual pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o acusado para defender-se em processo administrativo disciplina, dando-lhe ciência dos fatos que lhe são imputados e das normas em teses infringidas.

O art. 102, prevê como requisitos da citação, em seu § 1º: A Citação indicara, I – o inteiro teor do ato administrativo de instauração; II – o local, o dia e a hora em que o acusado deverá comparecer para sua qualificação e interrogatório; III - Rol de testemunhas; IV - A data em que foi expedida e V – A subscrição do Encarregado, sendo ainda requisito de validade, conforme o § 2º – É requisito da citação válida a comprovação do recebimento do documento citatório por parte do acusado.

**Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante dos fatos apresentados fica claro nos autos que não foi produzida a Citação, requisito básico e indispensável, para o processo administrativo disciplina. Devendo prevê garantias constitucionais, conforme o art. 5º da Constituição Federal, para que seja garantido ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Considerando, in fine, a aplicação dos princípios da legalidade, do devido processo legal.

**RESOLVO:**

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do 2º SGT PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE, em razão do lastro probatório trazido aos autos serem suficiente para comprovação da falta de requisitos básicos para a legalidade do PADS, atinente ao fato do processo a ser apurado ter deixado de apresentar os requisitos necessários para garantir ao acusado PEÇA essencial para o Processo Administrativo Disciplinar, a Citação, que vem trazendo informações acerca do fato a ser apurado e garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito explicitadas e pelo substrato probatório produzido nos autos, administrativamente, o Processo Admi-

nistrativo Disciplinar de Portaria nº 070/12/CorCME, torna-se nula, deixando de ser instaurada outra portaria de PADS para apurar o fato constante na citada Portaria, em virtude do objeto a ser apurado ter ocorrido no dia 02 de outubro de 2010, impossibilitando de sua instauração, diante da prescrição da administração em apurar o fato. Tome conhecimento e providências o Chefe da CIP, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCME, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Adit. ao BG. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS Nº 070/2012 – CorCME, e arquivá-lo no Cartório Geral da Corregedoria PMPA. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2018/CorGERAL**

PROCESSO: PADS Nº 034/2010 – CORCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR

INTERESSADO: CAP QOPM RG 33514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA);

Considerando que o PADS nº 034/10 – CorCPC desde a apresentação do Recurso Hierárquico, prolatado no dia 25/11/11, transcorrendo mais de 05 (cinco) anos, e;

Considerando que o referido processo teve por objeto conduta que não se enquadra, ao mesmo tempo, como ilícito penal e administrativo, restringindo-se, tão somente, a conduta definida como transgressão da disciplina policial militar.

RESOLVE:

1. DECLARAR extinta a punibilidade administrativa em razão da incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva da Administração PM com relação a conduta objeto do PADS nº 034/10-CorCPC, em razão do decurso de mais de 05 (cinco) anos, contados da decisão recorrível, consoante inteligência ao Art. 174, § 1º, inciso II da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

2. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral Reservado. Providencie à PM 2/EMG.

3. JUNTAR a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª via dos autos do referido Processo. Providencie à CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2018/IPM–CorGERAL.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CEL QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, por meio da Portaria n° 008/2018-IPM-CorGERAL, que teve como escopo investigar a intervenção policial militar com resultado morte e lesão corporal ocorrida no CRPP-III, e na Colônia Agrícola Heleno Fragoso, no dia 10 ABR 2018, por volta das 13h, na Vila de Americano, no Município de Santa Izabel do Pará, em decorrência de uma rebelião nas referidas casas penais.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 723, e concluir com base no contexto probatório, que restou prejudicada até o presente ato administrativo as conclusões sobre como se desenvolveram os fatos investigado pelo inquérito policial militar pela não juntada aos autos das provas periciais solicitadas ao Centro de Perícias Científicas, consideradas importantes ao deslinde da persecução penal em razão da complexidade das investigações.

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorGERAL.

3. Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente homologação em BG da Corporação, arquivando cópia, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorGERAL;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL/Cartório;

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018.

HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA– CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

**Nota para BG: 008/2018 – SACPP****CORREGEDORIA INFORMA:****RELATÓRIO/2018 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:**

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de AGOSTO 2018, com 48 processos deferidos.

| N | DOCUMENTO DE ORIGEM           | INTERESSADOS                                                                                                             | SITUAÇÃO                | SIGPOL     |
|---|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 1 | OF. 171/2018 – 4ª SEÇ/24º BPM | CB PM JEFFERSON VIEIRA DA SILVA<br>CB PM NATANAEL BRUNO CORREA BATISTA                                                   | DEFERIDO E ENVIADO A DP | 2018062202 |
| 2 | OF. 172/2018 – 4ª SEÇ/24º BPM | 3º SGT PM EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO<br>CB PM ANIZIO SANTIAGO SANTOS<br>CB PM JOAEL DO ROSÁRIO PARENTE                     | DEFERIDO E ENVIADO A DP | 2018062887 |
| 3 | OF. 547/2018 – CORCPR I       | 3º SGT PM VALDILAN SOUSA DE OLIVEIRA<br>SD PM DIEGO DOMINGOS FARIAS BARBOSA<br>SD PM ADAILTON DE JESUS PEREIRA RODRIGUES | DEFERIDO E ENVIADO A DP | 2018053139 |
| 4 | OF. 190/2018 – 2ª             | 3º SGT PM GILBERTO ROSA DAS CHAGAS                                                                                       | DEFERIDO E              | 2018055708 |

**ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

|    |                                  |                                                                                                                                                  |                            |            |
|----|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
|    | SEQ/20º BPM                      | SD PM ARTHUR SOUZA DE CASTRO<br>SD PM MICHEL FREITAS DA CRUZ                                                                                     | ENVIADO A DP               |            |
| 5  | MEM. 150/2018 –<br>CORCPR VI     | 2º SGT PM FRANCISCO AMORAS DE CARVALHO JUNIOR<br>3º SGT PM JOSE SABINO BARBOSA BRANDÃO<br>SD PM CRISTIANO DE SOUSA LOPES                         | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018061432 |
| 6  | OF. 101/2018 – 3ª<br>SEQ/ 2º BPM | CB PM MARCELO BARROS LOPES<br>SD PM CRISTOPHER CLAYTON AMORIM DOS REIS<br>SD PM EWERTON BRITO DE CASTRO                                          | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018054173 |
| 7  | OF. 226/2018 – 2ª<br>SEQ/20º BPM | MAJ QOPM WAGNER SALES CABRAL JUNIOR<br>3º SGT PM NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA<br>CB PM RAFAEL FERNANDES CAXIAS                                    | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018063344 |
| 8  | OF. 229/2018 – 2ª<br>SEQ/20º BPM | CAP QOPM ERIK TAYLOR FELIX DA SILVA<br>CB PM EDNARDO DANTAS GOMES<br>SD PM DANIEL FELIPE PORTAL LOPES                                            | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018063244 |
| 9  | mem. 131/2018 –<br>2ª SEQ/BPOT   | 3º SGT PM MARCIO RICARDO ASSUNÇÃO SILVA<br>CB PM HARLISSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS<br>CB PM GEOVANE DO NASCIMENTO COSTA                         | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018062906 |
| 10 | MEM. 148/2018 –<br>CORCPR VI     | 3º SGT PM IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES<br>CB PM ANTÔNIO DA SILVA ALVES<br>CB PM ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA                                   | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018061409 |
| 11 | OF. 228/2018 – 2ª<br>SEQ/20º BPM | 2º TEN QOPM STALONE PEREIRA MOURA<br>CB PM CRISTIANO BERNARDO PACHECO<br>SD PM REINALDO CARVALHO DA SILVA                                        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018063394 |
| 12 | OF. 227/2018 – 2ª<br>SEQ/20º BPM | 3º SGT PM JOCIMAR DA CRUZ NASCIMENTO<br>CB PM IVAN VASCONCELOS MEIRELES<br>CB PM ALLAN BERNARDO DOS SANTOS ALVES                                 | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018063378 |
| 13 | mem. 126/2018 –<br>2ª SEQ/BPOT   | 2º SGT PM GERALDO MIRANDA SANTOS<br>CB PM JEFFERSON DO ROSÁRIO PEREIRA<br>CB PM GILVANNI SILVA DIAS<br>CB PM BRENO COSTA DA SILVA                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018062827 |
| 14 | MEM. 146/2018 –<br>CORCPR VI     | 3º SGT PM PAULO GOMES PEREIRA<br>CB PM EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS<br>SD PM ERINALDO DE JESUS DA SILVA<br>SD PM WELLYSON FERNANDO VIANA DA SILVA | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018064245 |
| 15 | MEM Nº 137/2018<br>CORCPR VI     | 3º SGT PM CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA<br>CB PM ADEMIAS DE SOUZA PAIVA                                                                             | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057779 |
| 16 | MEM Nº<br>163/2018-<br>CORCPR VI | 3º SGT PM PAULO GOMES PEREIRA<br>3º SGT PM NOEL DA SILVA GUEDES<br>SD PM CRISTIANO DE SOUZA LOPES                                                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018065143 |
| 17 | MEM Nº<br>138/2018-              | 3º SGT PM NOEL DA SILVA GUEDES<br>CB PM MARCELO MACEDO DE SANTANA                                                                                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057801 |

**ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

|    |                                      |                                                                                                                                          |                            |            |
|----|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
|    | CORCPR VI                            | CB PM SANDERSON TIAGO SILVA CORREA<br>SD PM CRISTIANO DE SOUZA LOPES                                                                     |                            |            |
| 18 | OF Nº 256/2018-<br>P2/10º BPM        | SUB TEN PM REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA<br>CB PM DAVID WILL DO NASCIMENTO                                                            | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018096469 |
| 19 | OF Nº 091/2018-<br>2ª SEÇ/32º BPM    | CB PM PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES<br>CB PM ENIO CARVALHO DE FARIAS<br>SD PM RITZ DE FREITAS CRUZ                                        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018096956 |
| 20 | OF Nº 549/2018-<br>P1/6ª CIPM        | CB PM NEOMAR SÍLVIO DOS REIS<br>CB PM CARLOS WAGNER SANTOS DE JESUS<br>SD PM RICARDO BORGES DE OLIVEIRA<br>SD PM MAXWEL RIBEIRO DA SILVA | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018094463 |
| 21 | OF Nº 206/2018-<br>CORCPR V          | CB PM FERNANDO PEREIRA DA SILVA<br>CB PM ERICON FERNANDES MORAIS<br>CB PM BASÍLIO AMARAL BUNA                                            | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018095156 |
| 22 | OF Nº 832/2018-<br>CORCPR I          | 3º SGT PM CELIA RODRIGUES DA SILVA<br>3º SGT PM FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA<br>CB PM ÂNGELO DE OLIVEIRA                                   | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018079820 |
| 23 | MEM. Nº<br>237/2018- CORC-<br>PR VI  | 3º SGT PM PAULO GOMES PEREIRA<br>CB PM SILAS MEDEIROS SOBRAL<br>SD PM ADMIR DA SILVA PANTOJA<br>SD PM RAFAEL PIMENTEL DE OLIVEIRA        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018097290 |
| 24 | MEM. Nº 235/18-<br>CORCPR VI         | 3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA<br>CB PM ERIC JUSTINO DOS SANTOS                                                                       | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018096871 |
| 25 | MEM. 100/2018 –<br>CORCPR VI         | CB PM ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA<br>SD PM CRISTIANO DE SOUZA LOPES                                                                       | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018040959 |
| 26 | OF. 050/2018 – 1ª<br>CIPM / 2ª SEÇÃO | 3º SGT PM REGINALDO MENDES DA FONSECA<br>CB PM CLAYTON NAZARENO DE CARVALHO AMADOR<br>CB PM LILIANE CARDOSO ROSSY                        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018053094 |
| 27 | OF. 050/2018 –<br>32º BPM/2ª SEÇÃO   | 3º SGT PM IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS<br>SD PM JÂNILSON NERY LIMA                                                                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018050398 |
| 28 | OF. 174/2018 –<br>10º BPM / P/2      | 2º TEN QOPM RENAN FARIAS VICENTE<br>CB PM ALEX CONCEIÇÃO DA SILVA                                                                        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018052893 |
| 29 | OF. 099/2018 – 2º<br>BPM / P/3       | 2º TEN QOPM ADRIANO SANTOS DE FRANÇA<br>CB PM PAULO AMARAL ANDRADE<br>SD PM DANIEL SOUSA MELO                                            | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018053040 |
| 30 | OF. Nº 231/2018<br>– BPRv            | CB PM BENEDITO JANDISON MORAES ALMEIDA<br>CB PM AUGUSTO MULLER COSTA PENHA                                                               | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018052555 |
| 31 | OF. 152/2018 –<br>CorCPR VIII        | SUB TEN PM WALLACE NADLER NEI VIANA<br>CB PM SAMUEL COSTA DA SILVA                                                                       | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018043896 |
| 32 | OF. 153/2018 –<br>CorCPR VIII        | SUB TEN PM WALLACE NADLER NEI VIANA<br>CB PM SAMUEL COSTA DA SILVA                                                                       | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018043902 |

**ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

|    |                                      |                                                                                                                                                                   |                            |                 |
|----|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| 33 | OF. 046/2018 –<br>CIPC / P/2         | CB PM THIAGO DA COSTA BOTELHO<br>SD PM RENATO DE OLIVEIRA ARAÚJO                                                                                                  | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057365      |
| 34 | OF. 045/2018 –<br>CIPC / P/2         | 3º SGT PM RAIMUNDO NATALINO DOS SANTOS SIQUEIRA<br>CB PM HELENA DA SILVA MONTEIRO<br>CB PM MARCOS SALES DA SILVA BARBOSA<br>SD PM DIOGO FRANCISCO SOUZA DE MORAES | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057343      |
| 35 | OF. 203/2018 –<br>20º BPM / P/2      | 2º TEN QOPM STALONE PEREIRA MOURA<br>CB PM RENIL DE ARAUJO FERREIRA<br>SD PM JOÃO RAIMUNDO ALVES SAMPAIO                                                          | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018060228      |
| 36 | MEM. Nº<br>139/2018 – CorC-<br>PR VI | 2º SGT PM EDVAN LIMA DA SILVA<br>CB PM EDILSON SANTOS BEZERRA                                                                                                     | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057820      |
| 37 | MEM. 059/2018 –<br>CorCPR IV         | 3º SGT PM ROSIVALDO RAMOS LIMA<br>CB PM NOEMAR SÍLVIO DOS REIS<br>CB PM MARCIO DA SILVA DOS SANTOS<br>CB PM CARLOS WAGNER SANTOS DE JESUS                         | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018039956      |
| 38 | OF. 053/2018 – 1º<br>CIPM / 2º SEÇÃO | 2º TEN PM HENRIQUE BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA<br>3º SGT PM ERASMO DAMASCENO DE AVIZ<br>3º SGT PM FABILINO CARVALHO BRANDÃO                                          | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018056188      |
| 39 | OF. 052/2018 – 1º<br>CIPM / 2º SEÇÃO | 2º SGT PM VALDIR MAIA TEIXEIRA<br>3º SGT PM MARINALDO DOS SANTOS DA CUNHA<br>CB PM LUIZ ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA                                                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018055594<br>0 |
| 40 | OF. 161/2018 –<br>32º BPM/2º SEÇÃO   | 3º SGT PM AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES<br>CB PM PAULO AFONSO DINIZ DE MOREAS<br>SD PM ELIELSON LEÃO MARQUES                                                        | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018058138      |
| 41 | OF. 047/2018 –<br>CIPC / 2º SEÇÃO    | 3º SGT PM RICARDO DA SILVEIRA VAZ TEIXEIRA<br>SD PM ROBSON WILLIAN COSTA DE SOUZA<br>SD PM GLEYSON RODRIGUES PINHO                                                | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018059514      |
| 42 | OF. 037/2018 –<br>BPRv / P/2         | 1º SGT PM JANDER ROQUE BARATA<br>2º SGT PM CALOS AUGUSTO TEIXEIRA MOURA<br>3º SGT PM JOÃO AMÂNCIO NEVES DOS REIS<br>CB PM LEANDRO DE SOUSA SANTOS                 | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018059494      |
| 43 | MEM. Nº 164/18 -<br>CORCPR VI        | 3º SGT PM IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES<br>SD PM CRISTIANO DE SOUZA LOPES                                                                                      | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018065152      |
| 44 | OF. Nº 070/2018-<br>2ª SEÇ/ CIEPAS   | CB PM ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA<br>CB PM DIEGO DO ESPIRITO SANTO ARAUJO                                                                                  | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018057770      |
| 45 | OF. Nº 636/2018-<br>COR CPR I        | CB PM ELITON CORREA DE LIMA<br>CB PM OSVALDO DE MORAIS JUNIOR                                                                                                     | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018060509      |
| 46 | OF. Nº 237/2018-<br>COR CPR VIII     | 2º TEN PM ELIZABETE LIMA SOARES<br>SD PM ELIOMAR LIMA MONTEIRO                                                                                                    | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018073231      |
| 47 | OF. Nº 052/2018-                     | 3º SGT PM IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS                                                                                                                     | DEFERIDO E                 | 2018057409      |

**ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

---

|    |                                |                                                                                                                 |                            |            |
|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
|    | 2ª SEÇ/32º BPM                 | SD PM JANILSON NERY LIMA<br>SD PM CHARLES NASCIMENTO SILVA                                                      | ENVIADO A DP               |            |
| 48 | OF. Nº 143/2018-<br>1º BPM/ P2 | 3º SGT PM WALDIR GOMES DE SOUZA<br>3º SGT PM CARLOS AUGUSTO TAVARES DA SILVA<br>CB PM EVERTON DA SILVA CALDEIRA | DEFERIDO E<br>ENVIADO A DP | 2018060756 |

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Quartel em Belém-PA, 03 de setembro de 2018  
MARCELO MANGAS DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 26287 – RESP. P/ SACPP

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11-GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 017

POSTO/GRAD: MAJ PM

NOME: LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES

RG: 26595 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 10/09/2018

VALIDADE: 10/09/2019

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ- 98423

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5680

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 04 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018.  
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I**

**PORTARIA DE IPM Nº 113/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na ANÁLISE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DO PROCESSO Nº 0005606-46.2017.8.14.0201, a qual foi juntada a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na ANÁLISE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DO PROCESSO Nº 0005606-46.2017.8.14.0201, que relata a narrativa do nacional EMERSON JOSÉ CASTRO LUIZ (ou NATAN DE LIMA LOPES) que não resistiu à prisão e mesmo assim foi atingido com um disparo de arma de fogo desferido por um policial militar da guarnição que o prendeu;

Art. 2º DESIGNAR o MAJ QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da CPL, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 114/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 179/2018; Ofício nº 038/2018-Registro; laudo nº 2018.01.000357-CCP os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 179/2018, qual relata que os Policiais Militares, teriam no 04/05/2018, invadido a residência do denunciante causando danos e agindo de forma arbitrária;

Art. 2º DESIGNAR a MAJ QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do CITEL, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 115/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no RELATÓRIO DE SERVIÇO DA PPQ do dia 01 para o dia 02 de abril de 2018, item “4” letra “a” e BOPM nº 130/2018, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no RELATÓRIO DE SERVIÇO DA PPQ do dia 01 para o 02 de Abril de 2018, item “4” letra “a” e BOPM nº 130/2018, qual relata que Policiais Militares da VTR 0214, teriam no momento de uma abordagem na área externa do Estádio do Mangueirão, se apropriado de objetos e determinada quantia em dinheiro do denunciante;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, do DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 116/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº 000231-104/2017, tendo como Apenso 01 (um) CD-R, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia de Fato nº 000231-104/2017 e anexos, que relata a narrativa da nacional GLAUCIA LEIDE RAMOS E SILVA que os Policiais Militares CB PM RG 27744 ROSEMIRO RIBEIRO ROSA e o SD PM RG 39636 WALLASI WASHINGTON SILVA DA SILVA, teriam a agredido fisicamente;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOAPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 117/2018/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no RELATÓRIO DE SERVIÇO DA PPQ do dia 23 de Setembro de 2017, item “2” letra “d”, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no RELATÓRIO DE SERVIÇO DA PPQ do dia 23 de setembro de 2017, item “2” letra “d”, qual relata que Policiais Militares da VTR 0209, teriam no momento de uma prisão em flagrante, se apropriado de 03 (três) armas de fogo pertencentes ao acervo da empresa de segurança CEFOR, as quais teriam sido furtadas de dentro da sala de segurança da agência do Banco do Brasil que fica situada na Av. Presidente Vargas;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

---

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38902 ADRIANO SANTOS DE FRANÇA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

GETÚLIO CANDIDO ROCHA JUNIOR– TEN CEL QOPM RG 26316

PRESIDENTE DA CorCPC I

### **PORTARIA DE IPM Nº 119/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 323/2017-UIPP-DEPOL TERRA FIRME; I.P.L. Nº 00010/2017.100058-0, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 323/2017-UIPP-DEPOL TERRA FIRME; I.P.L. Nº 00010/2017.100058-0, onde relata o óbito do nacional MOISÉS JUNIOR DA COSTA GOMES, vulgo “POETINHA” durante intervenção policial no dia 16/04/2017 no Bairro da Terra Firme.

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 030/2017 – CorCPC**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 030/2017-CorCPC, que teve como Encarregado, o CAP RG: 32431 QOPM ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do QCG, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e em seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar – IPM, visto que diante do que foi apurado e os demais elementos de informações contidos nos autos do procedimento investigativo, temos que:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DE DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 2º SGT PM RG 23255 ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, uma vez que não há nos autos lastro indiciário mínimo que confirmem os fatos constantes na Portaria do IPM.

2. JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 030/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

3. REMETER a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

4. ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

5. REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Quartel em Belém-PA, 17 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**  
**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 027/2018 - CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36677 CLAUDIO FARIAS DA SILVA, BPE.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo em documento anexo pelo senhor RAIMUNDO CHARLES FERREIRA SARAIVA, que no dia 14/04/2018 por volta das 10h30min, foi vítima de agressão e lesão corporal, tendo como o autor do delito um policial militar, o denunciante informa que estava em um bar em companhia de sua esposa quando o investigado se aproximou para conversar com o mesmo para perguntar ao relator se o mesmo já tinha falado com seu filho em relação às drogas, devido um fato ocorrido pela manhã em que alguém chegou

com o investigado falando que o filho do denunciante encontrava-se fumando maconha na frente da casa da genitora do relator, o investigado depois de ter como resposta que o denunciante já tinha falado com MATEUS filho do relator a respeito da denúncia, não acreditando o investigado desferiu uma coronhada na cabeça do relator tendo ficado com hematomas, além de ameaçar a família do denunciante, que assim que encontrar o filho do mesmo, irá forjar um flagrante com maconha para levá-lo preso.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - TEN CEL RG 24948

PRESIDENTE DA CorCPE.

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 028/2018 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, CIEPAS.

FATO: Apurar os fatos relatados em documento anexo pelo senhor Nazareno Magalhães Cordeiro, que no dia 16.02.2018, por volta de 20h30, quando estava em seu carro com a senhora Cíntia Luana da Costa Braga, estacionado em via pública próximo a uma empresa de ônibus, teria sido abordado por uma nacional com arma em punho vestido com uma camisa escrita POLÍCIA, solicitando que se retirasse do local, porém o relator não cumpriu a ordem, que em seguida a pessoa que o abordou acionou uma VTR que estava passando no local e que os ocupantes dessa viatura comandada por um oficial subalterno, o abordaram com sua companhia, de modos inconvenientes, muito abrupta e agressivamente, ao tentar indagar com os policiais de serviço, logo foi pego pela gola de sua camisa com truculência que a mesma acabou se rasgando sendo colocado no camburão da VTR, em seguida foi conduzido com a sra. Luana e apresentado em uma delegacia de polícia sob acusação de desobediência. O relator informa ainda que Cíntia Luana da Costa Braga foi ameaçada pelo tenente que comandava a guarnição com as seguintes textuais: “SE TU FOR NA CORREGEDORIA EU VOU ENCHER TUA CARA DE BALA”

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - TEN CEL RG 24948

PRESIDENTE DA CorCPE.

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 029/2018 – CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38881 PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ BATALLA, da CIPOE.

FATO: Apurar os fatos relatados em documento anexo, onde o CB B SILVA, quando ao manobrar seu veículo na rua dos Mundurucus, bairro do Guamá, no dia 18.08.2018, por volta de 17h, percebeu que dois nacionais estavam se aproximando do mesmo, sendo que um estava com arma de fogo em punho, que os nacionais ordenaram a saída do militar do veículo e nesse momento o CB B SILVA reagiu entrando em luta corporal com o nacional armado; Que nesse momento o policial militar foi alvejado com um tiro na altura do joelho; Que o CB B Silva teria conseguido alvejar seu agressor com disparos de arma de fogo e que o mesmo evoluiu a óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL RG 24948

PRESIDENTE DA CorCPE.

**PORTARIA Nº 007/2018 – PADS/CorCPE**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), conforme solução de sindicância de PT nº 005/18-CorCPE.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 24083 TARCISO MEIRA DE PAIVA da CIEPAS, por ter no dia 26/02/2017, estando de carona no carro do 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, esquecido no portaluvas sua arma de fogo marca Taurus, modelo PT. 58hc Plus 380 numeração KEU 83334, com 01 (um) carregador e 10 (dez) munições de uso particular, o qual iria para o município de Vigia/PA, no decorrer da viagem o SGT ARAÚJO recebeu uma ligação telefônica com a notícia que a sua filha que estava com câncer passava mal, o SGT TARCISO desceu do carro e o SGT ARAÚJO retornou para socorrer e levá-la ao hospital, transcorridos alguns minutos, o SGT ARAÚJO percebeu que o SGT TARCISO havia esquecido seu armamento dentro do portaluvas do carro, o SGT TARCISO ligou informando que era para guardar sua pistola que ele retornaria para buscá-la no dia seguinte, marcaram próximo ao shopping Castanheira por volta das 08h00 da manhã. Em decorrência da filha do SGT ARAÚJO sofrer de um câncer no joelho e na manhã do dia 27/02/2017 ter passado mal o SGT ARAÚJO pediu para que seu sobrinho FELIPE ELIZEU SANTOS DA SILVA, de 21 anos na época, levasse o armamento ao ponto de encontro para o SGT TARCISO, durante o deslocamento de FELIPE, os 3º SGT PM RG 20274 JOSÉ ERASMO DA SILVA MELO, 3º SGT PM RG 24889 WENDEL DOS SANTOS GONÇALVES e o 3º SGT PM RG 17694 LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO MONTEIRO que estavam de serviço no motopatrulhamento do BPA, por volta das 08h15, ao trafegarem no prolongamento da Av. JOÃO PAULO II, próximo ao final da linha do ônibus Curió Utinga, o

abordaram e encontraram na cintura dele uma PT.380 com um carregador com dez munições pertencentes ao SGT TARCÍSO. O mesmo foi conduzido à seccional da Marambaia e foi autuado por porte ilegal de arma de fogo. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido em tese, nos incisos, III, XI, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CVIII e CXLVIII do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme alínea “C”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06).

Art. 2º Nomear 2º SGT PM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO, da CIPFLU, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Republicado por ter saído com incorreção no ADIT ao BG N° 151 de 23.08.2018.

Onde se lê 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, lê-se 2º SGT PM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 16 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE

#### **PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 020/2017-CORCPE**

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto Lei n° 1.002, de 21.10.1969 e do Of. n° 557/2018-P/1/BPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA pelo MAJ QOPM RG 30315 RENATO MORAES DA CUNHA, BPRV, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24948

PRESIDENTE DA CorCPE

**PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 009/2018/CorCPE.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o SUB TEN RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, pelo SUB TEN 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA, BPA, para exercer a função de Presidente do PADS retromencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE

**PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 077/2018-CORCPE**

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 38.899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Mem. nº 040/2018 – 2ª SEÇÃO /BPE e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS pelo 2º 1º TEN QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do BPOP, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de setembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEM CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPE.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 073/2016–PADS/CorCPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 073/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17775 WANDERKLEY ALVES DE SOUZA - BPOP

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO.

DEFENSOR: Nilvia Marília da Andrade Gaia – OAB/PA 25206

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria nº 004/2017-PADS/Cor CPE.

**RESOLVE:**

**CONCORDAR** em Parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que dos fatos apurados apresentam indícios de Crime de Natureza Militar (já apurado através da PT IPM nº 021/2016-CorCPE) bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO, por haver extraviado um memorando de nº 258/2015-CorCPE no qual encontrava-se em anexo uma Carta Precatória oriunda da Corregedoria de Marabá, de 16.10.2015, o qual havia recebido no dia 19.10.2015. Posto isso, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos VII, VIII e XI do art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e CVII do art. 37 tudo da Lei 6.833/2006 (Código de Ética Policial Militar da PMPA), caracterizando-se, em tese, Transgressão de Natureza “Grave”, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30(trinta) dias de prisão, conforme alínea “c”, Inc. I, do art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta foi caracterizada em Transgressão Disciplinar Policial Militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu sentimento do dever, comportando-se de maneira não condizente com a de um Policial Militar. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, muito embora tenham sido verificadas algumas punições, o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o militar em tela, não teve o devido zelo com a documentação a que lhe foi confiada, causando transtornos para a administração pública; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que o militar em tela, não tomou as precauções necessárias de um estafeta, que era a de protocolar a entrega da documentação na 2ª seção do BPOP, não tendo como provar que o mesmo foi entregue; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a conduta do militar acusado pode ensejar em uma quebra de confiança entre o Comandante da Unidade a que o mesmo serve e aos demais Comandantes que tiver por vir.

**1.PUNIR** o 3º SGT PM RG 20215 ARIBALDO BRUNO ARAUJO MONTEIRO, do BPOP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas, com circunstâncias atenuantes previstas no art. 35, incisos I e II, e com circunstâncias agravantes, com circunstâncias agravantes previstas no art. 36, inciso VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica Punido com 11 (onze) dias de prisão, de acordo com o Art. 42 §2º e Art. 43 do CEDPM, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafé-

ançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito. Providencie o Comandante do BPOP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

2.SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4.ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24.948

PRESIDENTE DA CorCPE.

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 012/17-SIND-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 012/17-SIND/CorCPE.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23155 LUIZ STANLEY M. NASCIMENTO, da CIPTUR.

SINDICADO: SUB TEN PM RR RG 16.210 RAIMUNDO NONATO da CIP.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo ofendido em que acusa um Policial Militar de nome RAIMUNDO NONATO, o qual passou ao lado do declarante e proferiu as textuais: “por que tu ta me olhando cara, seu corno”. O declarante ressalta que algum tempo vem tendo problemas com o referido militar a todo momento que encontra com o declarante o ameaça e, em uma das discussões, o militar chamou o pai do declarante e disse que não sabia o por que ainda não tinha feito uma besteira com o seu filho.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1.CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Sindicante, uma vez que não se pôde verificar se houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SUB TEN PM RR RG 16.210 RAIMUNDO NONATO da CIP, uma vez que não houve mais interesse por conta do ofendido, o nacional Carlos Augusto Santos da Silva, em dar continuidade no procedimento, referente ao fato ocorrido no dia 18 de julho de 2014, por volta das 09h30 aproximadamente.

2.SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3.JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4.ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria

Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 29 de agosto de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360

PRESIDENTE DA CorCPE

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/17/SINDICÂNCIA – CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. nº 036/17-SINDICÂNCIA/CorCPE, 08/06/2017.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24207 MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA, do 23º BPM.

SINDICADO: 3º SGT PM/RR RG 10218 UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA, da CIP.

FATO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde consta que um SGT PM/RR, teria no dia 25 de janeiro de 2017, por volta das 10h40, na Cidade de Parauapebas, em tese, caluniado e ameaçado com uma arma de fogo o Agente de Trânsito do DETRAN Robson Machado Paiva, após ser abordado pelo referido agente quando trafegava em via pública com um veículo em situação irregular.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II e III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância, de que por falta de materialidade e provas testemunhais contundentes, não há como imputar ao acusado 3º SGT PM RR RG 10218 UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA, indícios de Crime e Transgressão Policial Militar.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 31 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/18-SIND-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 068/18 - CorCPE, de 21/06/2018.

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 37960 BRENO VIDIGAL BARROSO – BPOP

FATO: Investigar os fatos em que se deram o homicídio do CB PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, ocorrido no dia 16 de junho de 2018, por volta das 18:30 hs aproximadamente, na rua dos Mundurucus, no Bairro do Guamá, no Município de Belém.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Polícia-

mento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que o Militar CB PM RG 36398 SILNEY FERREIRA MENDONÇA, no dia 16 de junho do corrente ano, na Rua dos Mundurucus, foi vítima de Latrocínio, onde o Acusado Rafael Martins de Assis, o executou tão somente por ter descoberto que o mesmo era Policial Militar, conforme ficou provado nos Autos do IPC nº 0000486/2018.100080-1.

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de março de 2018.

**AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL PM RG 18360**

**PRESIDENTE DA CorCPE**

**NOTA PARA BG Nº 020/2018-CorCPE**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O 2º TEN QOPM RG 39216 WANDERSON LIMA DE QUEIROZ, informou que designou o 2º SGT PM RG 16359 ANTÔNIO PAULO DE SOUZA ALBUQUERQUE pertencente ao BPE, para servir de escrivão do IPM de PT de Substituição nº 051/2017-CorCPE, conforme Of. 001/18-IPM/CorCPE e Art. 11 do CPPM.

**AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL**

**PRESIDENTE DA CorCPE.**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 002/2018 – CD/CorCME**

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, face

ao constante na sentença judicial referente ao processo nº 0039855.58.2015.8.14.0401 que tramita na 3ª Vara Criminal de Ananindeua, bem como aos demais documentos juntados ao Ofício nº 037/2018-P/2-SEÇ.ADM./CFAP, o qual segue em anexo.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 25492 CLÁUDIO MÁRCIO TAVARES MOREIRA, do CFAP, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, tornando-o indigno e incompatível para com a função policial militar, por ter no dia 07 de novembro de 2015, por volta 00h50min, na Rua Arterial V, Cidade Nova VII, Ananindeua-PA, sido encontrado portando arma de fogo com numeração raspada e munições, sendo lavrado contra si o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito junto à DECRIF, por ter incorrido, em tese, no art.14, caput e art.16, parágrafo único, inciso IV, tudo da Lei nº 10.826/2002 (Estatuto do Desarmamento), sendo condenado pelo Juiz da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para onde seu processo foi distribuído, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa; convertido em pena alternativa e restritiva de direitos. Incurso, em tese, nos incisos CXLV e CXLVI e parágrafos 1º e 2º (por violação da conduta prevista no art.14, caput e art.16, parágrafo único, inciso IV, tudo da Lei nº 10.826/2002 – Estatuto do Desarmamento) do artigo 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos III, IV, XXXIII e XXXV do Art. 18, e ainda c/c inciso III do Art. 114. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão em tese de natureza GRAVE, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Nomear o MAJ PM RG 30338 REINALDO DE FREITAS BORCÉM, do CFAP, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 2º TEN RG 25164 DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE, do CFAP, como Interrogante e Relator e o 2º TEN PM RG 39196 CLÁUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JÚNIOR, do CFAP, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.833/2006.

Art. 4º Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CORCME/AJG.

Art. 5º Ficam notificados os membros do Conselho de Disciplina e o Acusado sobre as disposições desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 079/2018 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 170/2018 – 2ª Seção – BPOT, MPI nº 025/2018/ BPOT e seus anexos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 14 de agosto de 2018, por volta das 20h45, na Passagem Santo Amaro, às proximidades da Avenida Júlio César, Bairro da Maracangalha, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do CB PM RG 27348 MARCUS VINICIUS NUNES DA CUNHA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional Adalberto Souza Cunha Junior e um outro indivíduo de Identidade desconhecida, os quais teriam reagido à ordem de prisão, efetuando vários disparos de arma de fogo contra a guarnição, em seguida foi apreendido em posse dos mesmos dois revólveres de calibre 32 e 38, conforme constante na documentação anexa;

Art. 2º Designar o CAP QOAPM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, do CG, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

**PORTARIA Nº 080/2018 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 174/2018 – 2ª Seção/ BPOT, MPI nº 023/2018/BPOT e seus anexos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de agosto de 2018, por volta das 01h30, na Rua 30 de Março, numeral 5, no Bairro da Liberdade, Município de Benevides, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando

do SGT PM RG 24367 GERALDO MIRANDA SANTOS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional Cleverton Rafael Ferreira de Souza, o qual teria reagido à ordem de prisão efetuando vários disparos de arma de fogo contra a guarnição, em seguida foi apreendido em posse do mesmo um revólver, de marca não identificada, de calibre 38, de numeração 452294, com dois cartuchos picotados e três cartuchos deflagrados, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS, do RPMONT, como Encarregada das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

#### **PORTARIA N° 042/2018 – SIND/CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM 314/2018 – Registro-Corregedoria e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, para apurar os fatos ocorridos no dia 22 de agosto de 2018, por volta das 11h30min, envolvendo Policiais Militares, os quais teriam violado o domicílio e ainda cometido outras arbitrariedades ao senhor Edimilson do Vale Farias, bem como a sua esposa, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º Designar o SUB TEN PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, do BPCHQ, para presidir as investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 16197  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 079/2017-IPM-CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o TEN CEL PM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do DGO, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 079/2017-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme exposto no ofício nº 1.373/2018-SEC/DGO

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o TEN CEL PM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do DGO, pelo TEN CEL PM RG 20125 LENO MARCIO BARROS DO CARMO, do DPCDH, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 079/2017-IPM-CME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 039/2018-IPM-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006 e, considerando que o CAP QOEPM RG 19995 CONCEIÇÃO MARIA SOARES DA SILVA, do HME, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 039/2018-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme exposto no Ofício nº 169/2018-SRH/HME

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o CAP QOEPM RG 19995 CONCEIÇÃO MARIA SOARES DA SILVA, do HME, pelo MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do CIPC, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 039/2018-IPM-CORCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS Nº 025/2018-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 22057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, do DGA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 025/2018-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento conforme solicitação anexada do dia 13 de junho de 2018

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 22057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, do DGA pelo SUB TEN PM RG 18874 MARCIO BRITO GUIMARÃES, da ALEPA, o qual fica designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 025/2018-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR - TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM Nº 070/2014 – IPM/CorCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06 (Lei de Organização Básica da PMPA), e considerando a dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, devido o art. 1º da referida Portaria versar sobre fatos que já foram apurados pela Autoridade Policial Judiciária através do competente IPL instaurado sob o tomo nº 486/2014.000115-0 e remetidos os autos ao Poder Judiciário, que determinou, em consonância com o parecer do Ministério Público, o arquivamento desses autos de IPL, respeitadas as devidas cautelas legais, com a certidão de trânsito em julgado, expedida pelo Diretor de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria de IPM nº 070/2014-IPM/CorCME, que designou a MAJ PM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA como Encarregada dos trabalhos, pelo motivo acima exposto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCME

### **NOTA PARA BG Nº 066/2018 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de CD nº 001/2018 – CD/CorCME

Concedo ao MAJ PM MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do CD de Portaria acima referenciado, de acordo com o que prevê o Art. 123 do Decreto Lei nº 6,833/06 (CEDPM). Necessários ao cumprimento de novas diligências para melhor elucidação dos fatos. Conforme solicitação contida no Ofício nº 015/2018-CD.

Quartel em Belém-PA, 05 de Setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **NOTA PARA BG Nº 068/2018 – CorCME.**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria do IPM nº 068/2018–IPM/CorCME.

Retifico a publicação da Portaria do IPM nº 068/2018-IPM/CorCME, de 07 de agosto de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 142/2018, de 09 de agosto de 2018, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Designar o CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do CG, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

LEIA-SE:

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do CG, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 096/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: DOSSIÊ nº 220835 e relatório técnico nº 003/2018/SID/CorGERAL. Sig-pol: 2018104750

ENCARREGADO: CAP PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, do 30º BPM

FATO: Fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma denúncia realizada via DISQUE-DENUNCIA de que uma guarnição da PMPA que estava na VTR de prefixo nº 2903, teria abordado uma traficante de nome SUELANE BARBOSA AMARAL e, supostamente, teriam exigido um montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que ela não fosse conduzida para a Polícia Judiciária para ser atuada em flagrante delito. Tal denunciante informou ainda, que é comum a ida desses policiais militares ao bairro do Curuçambá, Ananindeua-PA, exigir vantagem indevida aos traficantes para eles não serem presos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 097/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. nº 278/2018-SID/CorGeral, BOPM nº 267/2018, Registro de declaração, B.O.P. nº 00085/2018.100561-1, certificado dos dados cadastrais do veículo, fotocópia da VTR e missão nº 2018272338. Sigpol: 2018093952.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, da Corregedoria Geral da PMPA

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. MACINALDO PEREIRA DE MENDONÇA relatou que no dia 07 de julho de 2018, por volta de 07hs30mins, teve a sua residência no município de Vigia de Nazaré invadida por indivíduos, e, teriam roubado um VEÍCULO MODELO CHEVROLET S/10 LT DD4, 01(um) TV de 29" LCD, 01 (um) aparelho de DVD, 01 (um) tablete e 02 (dois) aparelhos celulares, informou ainda, que, a posteriori, tomou conhecimento que os indivíduos teriam abandonado o carro no bairro do ICUI-GUAJARÁ, Ananindeua-PA, por meio de um policial militar, e, que tal veículo estaria em poder de uma guarnição da PMPA, sendo assim, o relator deslocou-se até aquele município, para a Seccional da Cidade Nova e teria sido atendido pelo SGT FERREIRA e, este, teria informado que naquele momento estava ocorrendo troca de turno de serviço e, que a guarnição anterior teria fechado o carro e deixado em um local, contudo, posteriormente, informaram que o veículo não estava mais no local e que não poderiam fazer mais nada sobre o caso e, se tivessem novas informações, entrariam em contato.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 098/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: BOPM Nº 298/2018. Sigpol: 2018101522

ENCARREGADO: CAP PM RG 33516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do CPRM

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Sra. WALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA relatou que no dia 02 de agosto de 2018, por volta das 12h30, que seu filho de nome WELLINGTON DE OLIVEIRA, no momento que estava em via pública junto com a sua companheira, teria sido abordado por uma viatura da PMPA de prefixo 2118 e, teriam efetuado a detenção dele, desde então, ele se encontra, em tese, desaparecido, relatou ainda, que no dia 12 de agosto de 2018, tais policiais militares teriam ido a sua residência, com outras guarnições, que estavam nas viaturas de prefixos; 2113, 2104 e 2106, na ocasião, adentraram na residência e, teriam sido agressivos com as pessoas presentes, e, que, um dos policiais militares teria dito que seu filho estaria vivo, mas não estava sendo alimentado, e, teriam ainda revistado todo o interior da residência, supostamente, em busca de armas e drogas, contudo, nada teria sido encontrado.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 28 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 099/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: MPI nº 017/2018-BPOT. Sigpol: 2018093498

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 29º BPM

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado em morte de dois indivíduos não identificados, nos quais, teriam, em tese, reagido a uma abordagem policial efetuando disparos de arma de fogo contra guarnições da PMPA, diante disso, em conduta reativa, os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo contra eles, atingindo-os de forma letal, fatos estes, ocorrido por volta de 05hs00mins, no Bairro Central em Marituba-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 100/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. nº 077/2018-Controle/MP-AC, Mem. nº 243/2018-SID/COR/GERAL, Mem. nº 050/2017 – Controle/MP-AC, Of. nº 187/2017-MP/1ª PJM e Notícia de Fato Nº 000514-104/2017 – 1º PJ MILITAR. Sigpol: 2018099108.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, da 2º CIPM

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a um suposto crime de lesão corporal em desfavor de JAIRO PINTO DE ALMEIDA, cometido, em tese, por policiais militares que efetuaram a sua prisão, fato este relatado em audiência de custódia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 101/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: Mem. nº 195/2018-Controle/OUV, Of. nº 0690/2018/OUVIR/SIEDS/PA e Noticiário da Edição Eletrônica do DIÁRIO ONLINE. Sigpol: 2018078249.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38889 CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, do 6º BPM

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ação policial militar que resultou em lesão corporal de dois indivíduos não identificados, na ocasião, estes, em tese, teriam efetuado disparos de arma de fogo contra uma guarnição da PMPA, diante disso, os policiais militares teriam tido uma conduta reativa contra tais indivíduos, fatos estes que ocorreram no dia 08 MAIO 2018, no KM 13, na Rodovia BR-316, município de Marituba-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 03 de setembro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 102/2018 – CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ORIGEM: MPI nº 054/2018-21º BPM. Sigpol: 2018111584

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 23170 JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM

FATO: Os constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial com resultado em lesão corporal de DEYVID DE NAZARÉ LIMA DO NASCIMEN-

TO, após, este, em tese, ter reagido a uma abordagem policial realizada pela guarnição da PMPA; SD PM RG 39401 LUZ FERNANDO SILVA RAMOS; SD PM RG 38852 ADENILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO JUNIOR e SD PM RG 39259 EMERSON PATRICK OLIVEIRA ARAÚJO, todos pertencentes ao efetivo do 21º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 083/2018-CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 29º BPM

ORIGEM: BOPM nº 204/2016, e Laudo nº 2016.01.001205-VRO. SIGPOL: 2018079155.

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. CARLOS ALBERTO ANDRADE E SILVA relatou que no dia 20 de março de 2016, por volta de 12hs15min, no momento que estava trafegando em seu veículo pela Avenida Arterial 18, teria se envolvido em um acidente de trânsito com um veículo conduzido pelo SD PM NUNES e, ao questionar a atitude do condutor, teria se desentendido com ele, e, supostamente, o militar teria saído do carro com uma arma em mãos, nesse momento, passou no local uma viatura da PMPA, o relator solicitou ajuda para a guarnição, e, o SGT PM HENRIQUE COSTA foi conversar com o SD PM NUNES, no entanto, em tese, este não teria tomado nenhuma atitude em desfavor do supracitado militar e, por conseguinte, o SD PM NUNES ao ir embora, ainda teria proferido palavras de baixo calão para o relator.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 084/2018-CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24585 CARLOS COSTA QUADROS, do 29º BPM

ORIGEM: BOPM nº 066/2018, e Laudo nº 2018.01.002208-TRA. SIGPOL:

OBJETO: VANESSA CRISTINA COSTA relatou que no dia 15 de fevereiro de 2018, por volta de 23hs30mins, com sua genitora, supostamente, teriam sido injuriadas e agredidas pelo seu tio, o 3º SGT PM RG 23937 DOVAL CARDOSO DA COSTA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, no momento que foram intervir em uma discussão entre o militar e sua esposa.

Registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 24 de agosto de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 085/2018-CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINI, da 2ª CIPM

ORIGEM: Mem. nº 206/2018-Controle/TJ-AC, Termo de audiência de custódia/Autos nº 0007970-49.2018.14.0133 em 02(duas) fls e Laudo nº 20118.01.010578-TRA. Apenso; 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018102909.

OBJETO: investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o flagranteado; SANDRO RODRIGUES DA COSTA alegou ter sofrido agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS**

Ref.: Portaria de PADS nº 010/18–CorCPRM, de 27 de agosto de 2018.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 010/2018–CorCPRM, de 27 de agosto de 2018 e publicada em Adit. ao BG nº 156 de 30 de agosto de 2018, tendo como encarregado, o MAJ QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, Membro da CORCPRM;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria de PADS nº 010/2018–CorCPRM, de 27 de agosto de 2018, pois os fatos já estão sendo apurados no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 013/2018 – CORCPR IX;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-Pa, 06 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2018-CORCPRM**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 029/2017–CorCPRM, de 14 de junho de 2018.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17713 JOSÉ EDILSON MOREIRA DA COSTA, da 2ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 36343 CARLOS WILLAMES SANTOS MACEDO, do 6º BPM.

DEFENSOR: Dr. ALEXANDRE PIRES. – OAB/PA 12.401

A presidente da Cor CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao PADS instaurado através da Portaria nº 009/2018-CorCPRM;

**RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos apurados não há Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 36343 CARLOS WILLAMES SANTOS MACEDO, do 6º BPM, uma vez que ficou demonstrado nos autos que o referido militar foi vítima de um assalto pela madrugada do dia 10 de agosto de 2015, e comunicou o fato somente às 08h da manhã ao Sub CMT do 6º BPM, na época, MAJ BARRA, em virtude de ter seu aparelho celular subtraído e residir em área de risco, sendo impróprio que fizesse deslocamento de imediato, em meio a madrugada, só para comunicar o fato, colocando em risco sua própria vida.;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159  
PRESIDENTE DA COR CPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 021/2018/CorCPRM**

PROCESSO: PADS Nº 038/2012 – CORCPRM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17758 SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA

INTERESSADO: SD PM RG 36650 SIDNEY ARAUJO PIRES.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA);

Considerando que o PADS nº 038/12-CorCPRM desde a apresentação do Recurso Hierárquico, prolatado no dia 05/12/12, transcorrendo mais de 05 (cinco) anos e;

Considerando que o referido processo teve por objeto conduta que não se enquadra, ao mesmo tempo, como ilícito penal e administrativo, restringindo-se, tão somente, a conduta definida como transgressão da disciplina policial militar.

**RESOLVE:**

1. DECLARAR extinta a punibilidade administrativa em razão da incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva da Administração PM com relação a conduta objeto do PADS nº 038/12-CorCPRM, em razão do decurso de mais de 05 (cinco) anos, contados da

decisão recorrível, consoante inteligência ao Art. 174, § 1º, inciso II da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

2. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral.

3. JUNTAR a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª via dos autos do referido Processo. Providencie à CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 015/2018-CorCPRM, de 22 MAR 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: face aos documentos em anexo: (Of. nº 009/2018-MPI nº 009/2018-CPRM e MPI Nº 009/2018-OPM). SIGPOL: (2018032737).

FATO: Apurar o constante no MPI Nº 009/2018-OPM, no qual, há uma apuração preliminar a uma intervenção policial militar em uma suposta ação delituosa praticada em via pública por dois indivíduos que estavam em uma motocicleta, no momento em que uma guarnição da PMPA os perseguiam, teriam apontado um simulacro de arma de fogo para uma guarnição, em consequência disso, os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo em direção a eles, e um destes disparos teria atingido a perna de um dos suspeitos.

Por meio da Portaria nº 015/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 35.485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 61 a 62 dos autos;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e transgressão da disciplina em desfavor do CB PM RG 36874 PAULO JOSÉ CARDOSOS DA SILVA e SD PM RG 39640 WASHINGTON DAMASCENO DA SILVA, posto terem agido comprovadamente em legítima defesa putativa, considerando o relato das vítimas de roubo às fls. 15 e 17, tendo o nacional LUCAS DO ROSÁRIO BARBOSA recebido um único tiro na coxa direita e apontado um simulacro de pistola para os policiais, conforme exame de lesão corporal FL. 28, o que demonstrou a ação estar dentro da legalidade e proporcionalidade, tendo ainda a guarnição recuperada todos os pertences das vítimas do Roubo (FLS 22 e 23);

2. Sugerir ao CMT do 6º BPM elogio ao MAJ QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 6º BPM por ter demonstrado grande esforço e dedicação ao elaborar em detalhes as Medidas Preliminares ao Inquérito, cumprindo rigorosamente as instruções constantes no CPPM e providenciando de forma exemplar os procedimentos necessários à elucidação dos fatos;

3. Sugerir ao CMT do 6º BPM elogio aos CB PM RG 36874 PAULO JOSÉ CARDO-SO DA SILVA e SD PM RG 39.640 WASHINGTON DAMASCENO DA SILVA, por terem demonstrado controle e eficiência na intervenção Policial Militar, preservando o bem maior que é a vida, servido de exemplo a seus pares e demais integrantes da corporação.

4. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

6. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 068/2018-CorCPRM, de 08 JUN 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 035/2018-CPRM.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte de WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS, no momento que este, supostamente, de posse de uma arma de fogo teria efetuado disparos contra uma guarnição da PMPA, ação esta que culminou na conduta reativa dos policiais militares.

Por meio da Portaria nº 068/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN QOPM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 54 a 57 dos autos;

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 23952 SÍLVIO MENDES DA SILVA, CB PM RG 37103 JORGE RAMON MACHADO FREITAS e o SD PM RG 39561 RAFAEL DE ALMEIDA MIRANDA ou a quaisquer policiais militares do 29º BPM que tenham participado da ocorrência que culminou com o óbito do nacional WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS, no dia 28 de maio de 2018, por volta de 11h, na rua Sandra Batista nº 01, Mariguela, bairro do Aurá, Ananindeua-PA, após este nacional ter efetuado assalto ao Sítio do Japonês na companhia de outros cinco elementos não identificados, sendo que os acusados em fuga vieram a efetuar disparos de arma de fogo na direção da GU, que ao revidar a injusta agressão atingiu o nacional WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;
  3. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;
  4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;
  5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;
- Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de setembro de 2018  
MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 076/2017-CorCPRM, de 16 NOV 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1255/2017 da Vara Criminal de Benevides Pará, tendo como referência o processo nº 0010761-52.2016.8.14.14.0006 e seus anexos (Autos do Processo nº 0010761-52.2016.8.14.0006) Sigpol: 2017104017.

FATO: Apurar a conduta dos Policiais Militares identificados nos autos do processo ao norte referenciado, processo este, que descreve a ocorrência policial do dia 16 de junho de 2016, no horário 16h00min, de modo que, uma guarnição militar realizou a detenção e apreensão de três nacionais pela prática delitiva tipificada como roubo, sendo um dos envolvidos menor de idade, contudo, conforme os fatos arguidos em audiência realizada no dia 31 de outubro de 2017, uma quantia totalizada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que fora subtraído das vítimas do roubo ocorrido no Depósito de Farinha, localizado na Av. Visconde de Mucajá nº 446, Benevides – PA, no dia e horário supramencionados, na ocasião, os nacionais infratores relataram que policiais empenhados na ocorrência apreenderam a quantia em dinheiro mencionada, bem como armas de fogo, porém não apresentaram tais objetos na delegacia de polícia para autoridade competente, assim como, os ameaçaram inclusive com agressões físicas, para os nacionais confirmassem a versão dos militares, fatos esses levantados pelos nacionais em audiência, diante o exposto, o Poder Judiciário através da Dra. Luciana Maciel Ramos, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal de Benevides, encaminhou os autos em epígrafe para o Órgão Correccional da PMPA, a fim de apurar possíveis irregularidades dos agentes públicos militares.

Por meio da Portaria nº 076/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 32 a 43 dos autos;

### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e transgressão da disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 13124 RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, CB PM

RG 33100 ELIENAI DOS SANTOS SILVA e SD PM RG 39442 RAPHAEL DOS SANTOS MEIRELES, considerando que as vítimas do roubo ficaram trancadas no estabelecimento comercial, por conta da ação dos assaltantes, não tendo visualizado ou percebido subtração do dinheiro por parte dos militares acima relacionados, FLS 23 a 26, bem como não foram identificadas testemunhas, imagens ou vídeos que possam confirmar a versão do nacional RUAN JONATHAN COSTA REIS, FLS 29 e 30, nos autos do IPM, bem como a versão dos outros assaltantes HEIDER NONATO BARROS ALMEIDA e JORDAM THEILON DA SILVA BANDEIRA (todos no auto de Prisão em Flagrante Delito – APFD, Anexo ao IPM). Tendo sido identificado também que no Processo nº 0010761-52.2016.8.14.0006 da vara criminal de Benevides (Anexo à 1ª via do IPM), não há elementos de prova que possam imputar tal conduta a guarnição Policial Militar, possuindo apenas os elementos do APFD, não tendo ainda sido realizada a audiência de instrução e julgamento, por diversas entraves, dentre eles por ausência dos dois dos três elementos que se encontram com alvará de soltura e o que ainda se encontra preso preventivamente ter se negado a se deslocar para audiência, conforme declaração da SUSIPE acostada aos autos do processo já referido;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM.

Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 031/2018-CorCPRM, de 16/04/2018 (SIGPOL nº 2018029523).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 032/2018-Controle/MP-AC, Of. nº 020/18- CART/DCRIF, Of. nº 018/2018-SDHCEAPTJ-2 e, NOTÍCIA DE FATO Nº 000310-441/2017 e seus anexos. Apenso: 01(um) CD-R. SIGPOL: 2018029523.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, houve intervenção policial militar em uma ocorrência, que resultou nas capturas de GLEICIANE MODESTO NEVES e de LUCIANO FRANÇA FERREIRA, diante disso, os flagranteados relataram em audiência de custódia que, supostamente, teriam sofrido agressões físicas perpetradas pelos policiais militares que realizaram as suas prisões.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 15562 JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 62 e 63 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA e SD PM RG 39034 BRUNO FABIANO RODRIGUES ARAÚJO, lotados no 6º BPM, que redundou na detenção dos nacionais GLEICIANE MODESTO NEVES e LUCIANO FRANÇA FERREIRA, os quais alegaram em audiência de custódia terem sido agredidos fisicamente pelos policiais militares, considerando que os nacionais subtraíram alguns pertences da residência do Sr. URBANO PEREIRA FERREIRA de 74 anos, e antes de cometerem o roubo, assassinaram o referido senhor, sendo demonstrado que LUCIANO não fora agredido (fls. 24v) e GLEICIANE apresentou pequena lesão na região bucinadora direita – área facial (fls. 23v), provavelmente no momento em que fora agredida por uma parente do Sr. URBANO na delegacia (fls. 54).

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 29 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 036/2018-CorCPRM, de 07/05/2018 (SIGPOL nº2018.098867).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 140/2018. Sigpol: 2018040917.

FATO: Investigar constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a Sra. ANA PAULA ACIOLY DE VASCONCELOS, Coordenadora Geral da UNIP/BELÉM, relatou que um dos alunos, que é policial militar, teria adentrado nas dependências do prédio onde funciona o polo em Belém-PA da UNIP (UNIVERSIDADE PAULISTA) e, supostamente, teria agredido fisicamente um dos monitores, após uma discussão, que teria se originado em função do militar estar filmando o local, pois segundo ele, não estava sendo atendido, nesse momento, o monitor interveio, dizendo-lhe que não poderia filmar o que teria resultado a agressões físicas.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15761 JOÃO MARIA ARAUJO SANTIAGO, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 28 a 31 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância

cia Disciplinar de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina contra o SD PM RG 39534 NATÃ DE ARAUJO RODRIGUES, considerando que a própria queixosa negou ter o militar acima referenciado cometido alguma agressão Fls. 21, e o funcionário de nome Vinícius confirmou as declarações do SD PM, de que apenas impediu o funcionário de tocar em sua esposa a fim de impedir que a mesma filmasse o que ocorria na UNIP, empurrando seu braço para isso Fls. 25 e 26;

2.Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 038/2018-CorCPRM, de 14/05/2018 (SIGPOL nº2018.042450).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 048/2018-Controle/MP-AC, Of. nº 079/2018-MP/1ª PJM e Notícia de fato nº 001654-126/2017/1º PJ militar. Apenso: 01(um) CD-R. Sigpol: 2018042450.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos referentes à audiência de custódia do processo nº 00026504520178140006, pois, segundo a flagranteada, ela foi vítima de suposta tentativa de extorsão praticada por policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 102 a 104 dos autos.

RESOLVO:

1.Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina contra o CB PM RG 32446 JOSIAS PANTOJA PINHEIRO e CB PM RG 36874 PAULO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, considerando que os referidos policiais prenderam em flagrante os nacionais RAMOM ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO e CLEIDIANE FERREIRA TRINDADE com 11 (onze) petecas de “cocaína” e 27 (vinte e sete) embalagens de “maconha”, e mais 318 reais encontrados em bolsa que conduziam FLS. 16, 34 e 35. Não tendo sido encontrado qualquer meio de prova que comprovem extorsão por parte dos policiais militares e levando-se em conta que os atos dos agentes públicos possuem “presunção de verdade”, salvo prova em contrário, bem como o princípio do “in dubio pró réu”, as acusações do preso RAMOM ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO em audiência de custódia, se tornaram mera especulações

sem prova. Bem como o encarregado da sindicância descobriu que o nacional acima referido foi a óbito, não sendo ouvido sequer na justiça criminal, tendo ainda a nacional CLEIDIANE FERREIRA TRINDADE mudado de endereço para local incerto e desconhecido, não sendo localizada mesmo com as informações constantes no sistema INFOSEG, tudo conforme FLS. 91,92,93,94,95 e 96;

2.Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159

PRESIDENTE DA CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 054/2018-CorCPRM, de 15/06/2018 (SIGPOL nº 2018100681).

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 0236/2018-CCRM/CGPC, Mem. nº 500/2018-plan-tão e BOP nº 00029/2018.101249-9. Sigpol: 2018059469.

FATO: Investigar os fatos referentes aos documentos em epígrafe, relacionados a um suposto acidente de trânsito envolvendo uma viatura da PMPA e uma motocicleta particular, na rodovia BR-316, Ananindeua-PA, no dia 20 de fevereiro de 2018, tendo o condutor da motocicleta sofrido lesões físicas.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22821 ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 49 a 51 dos autos.

RESOLVO:

1.Discordar da conclusão a que chegar o encarregado de que não há indícios de crime e concordar de que há indícios de transgressão da disciplina em desfavor do CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do 21º BPM, por se encontrar vestígios suficientes de autoria e materialidade de que cometeu, em tese, lesão corporal culposa na direção de viatura militar;

2.Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 36839 FRANK VALLADOID COSTA DE JESUS, do 21º BPM. Providencie a CorCPRM;

3.Disponibilizar uma cópia dos autos ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPRM;

4.Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

5.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

6.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 092/2016-CorC-PRM, de 29/08/2016 (SIGPOL nº2016099490).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 376/2016 e seus anexos (B.O.P. N.º 00004/2016.104170-0) SIGPOL: 2016099490.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM Nº 376/2016, no qual o Sr. ELIÚDE BEZERRA PEREIRA relatou que no dia 04 de maio de 2016,R. São Francisco, por volta de 06h40min, teria deixado estacionado o seu Veículo automotor, tipo GM/CHEVROLET, modelo Corsa Sedan Joy, na Rua São Francisco entrada do 40 horas, Ananindeua-PA, quando voltou dois dias depois, o referido veículo não se encontrava mais no lugar, diante disso teria realizado buscas por Órgãos Públicos para encontrar o seu veículo, mas sem sucesso, verificou filmagens gravadas por câmeras de um estabelecimento comercial na rua em questão, e visualizou que seu carro havia sido rebocado por um guincho, que segundo testemunhas teria sido contratado pelo 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, lotado no 6º BPM, e em tese, teria se apropriado do veículo do Sr. ELIÚDE, e após entrar em contato com o militar citado ao norte, supostamente, teria dito que só devolveria o veículo se entregasse um valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 23268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 57 e 58 dos autos.

RESOLVO:

1.Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina em desfavor do 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, posto ter restado evidências de que sua ação ocorreu com excesso de poder ou até mesmo abuso de autoridade, ao utilizar de sua função para recuperar um veículo de seu ex cunhado sem a tutela do poder judiciário. Por conta de que o queixoso, atual proprietário, não ter feito a devida transferência e estava causando transtornos ao ex proprietário (proprietário legal) que não efetuou o pagamento dos impostos do veículo.

2.Instaurar Processo Administrativo disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, a fim de apurar o possível excesso em sua conduta. Providencie a CorCPRM;

3.Solicitar ao AJG a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

---

Providencie a CorCPRM;

4.Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5.Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;  
Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **NOTA Nº 051/2018 – CorCPRM PARA BG**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 017/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o MAJ QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, através do Ofício Nº 001/18 – IPM de 13 de agosto de 2018 designou o 3º SGT PM RG 25354 SELMA MARIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO, do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **NOTA Nº 052/2018 – CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 058/18–CorCPRM

Concedo ao CAP QOAPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 21 de agosto de 2018, para conclusão dos trabalhos da IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 009/18-IPM-CorCPRM, de 17 AGO 2018.

Quartel em Belém-PA, 05 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **NOTA Nº 053/2018 – CorCPRM PARA BG**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 086/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o MAJ QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, através do Ofício Nº 001/18 – IPM de 23 de agosto de 2018 designou o 3º SGT PM ADRIANA GOMES SOUSA, do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2018.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**NOTA Nº 054/2018 – CorCPRM PARA BG**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**REFERÊNCIA:** Portaria de SIND 041/18–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT PM RG 16331 SÍLVIO HUMBERTO LIMA COELHO, 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 30 de agosto de 2018, para conclusão dos trabalhos da IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 003/18-IPM-CorCPRM, de 28 AGO 2018.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2018.

**MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.159**

**PRESIDENTE da CorCPRM**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando retorno de expediente encaminhado à Junta Regular de Saúde/JRS, para possível agendamento da data de qualificação e interrogatório do Acusado, o qual se encontra recolhido no CRECAN, município de Santa Izabel/PA, conforme Ofício nº 034/2018-CD/CorCPR I de 09 AGO 18.

**RESOLVE:**

Art.1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I, de 21 MAR 16, no período de 13 AGO a 11 SET 2018, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2018.

**ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110**

**CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 043/2018-CorCPR I  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA C. COSTA MONTEIRO, do CPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 017/2018-CorCPR I de 19 ABR 18, em virtude da necessidade em juntar aos autos o IPL de tombo nº 00355/2018.000056-4 e Laudo do CPC “Renato Chaves”, indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 11 AGO 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 005/2018-IPM de 10 AGO 18).

Quartel em Belém-PA, 13 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

**NOTA PARA BG Nº 16/2018 – CorCPR III**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:**

REF: Portaria de IPM nº 017/18 – CorGeral.

O TEN CEL QOPM JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, da CorCPR III, informou que designou a 3º SGT PM RG 25429 ROSIVALDA CEZÁRIO VALLES, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Quartel em Castanhal-PA, 09 de agosto de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 005/18-CorCPR X**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 270/18-CorGeral, Ofício nº 055/18-CorCPR X, Ofício nº 024/18-2ªSeção/15º BPM, Medida Preliminar ao IPM nº 002/18-15º BPM, Auto Circunstanciado, Auto de Prisão em Flagrante nº Tombo 102/2018.000015-6 contra Fabrício Silva Ferreira c/ 08 (oito) Fls, Requisição de Exame na Pessoa do de cujus Marlon Ribeiro dos Santos, Auto de Exame Cadavérico no de cujus Marlon Ribeiro dos Santos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 270/18-CorGeral, Ofício nº 055/18-CorCPR X, Ofício nº 024/18-2ªSeção/15º BPM, Medida Preliminar ao IPM nº 002/18-15º BPM, Auto Circunstanciado, Auto de Prisão em Flagrante nº Tombo 102/2018.000015-6 contra Fabrício Silva Ferreira c/ 08 (oito) Fls, Requisição de Exame na Pessoa do de cujus Marlon Ribeiro dos Santos, Auto de Exame Cadavérico no de cujus Marlon Ribeiro dos Santos, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art.2º Designar a2ª TEN QOPM RG 33958 JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA do 15º BPM, como Encarregada das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 16 de maio de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR X

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 006/2018 – CorCPR X**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002,

de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 072/18 – Delegacia de Polícia Civil de Jacareacanga, Ofício nº 158/18-MP/PJJ, BOP nº 102/2018.000037-6, e Termo de Declaração do CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 072/18 – Delegacia de Polícia Civil de Jacareacanga, Ofício nº 158/18-MP/PJJ, BOP nº 102/2018.000037-6, e Termo de Declaração do CB PM FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do CPR X, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 01 de junho de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR X

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 007/18 – CorCPR X**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 900/16 – CorCPR I, BOPM nº 091/16-CorCPR I, Parte s/n de 05 DEZ 16, de lavra do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, Cópia da Identidade Funcional do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, Ofício nº 656/16 – 3º BPM e Parte s/n de 05 DEZ 16, de lavra do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 900/16 – CorCPR I, BOPM nº 091/16-CorCPR I, Parte s/n de 05 DEZ 16, de lavra do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, Cópia da Identidade Funcional do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, Ofício nº 656/16 – 3º BPM e Parte s/n de 05 DEZ 16, de lavra do SD PM RG 38678 ROSIVALDO AIRES LIMA JÚNIOR, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 164 – 13 SET 2018**

---

Art. 2º Designar o MAJ QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, da 17ª CIPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 01 de junho de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR X

### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 008/18-CorCPR X**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº052/17-CPR X, Ofício nº 036/17 – 15º BPM, Relatório Circunstanciado c/ 02 (duas) Fls de lavra do SD PM RG 40689 HERIVELTON FERNANDES MARQUES, BAPM c/ Missão nº 2017121908, BOP nº 00467/2017.000479-0, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 052/17-CPR X, Ofício nº 036/17 – 15º BPM, Relatório Circunstanciado c/ 02 (duas) Fls, de lavra do SD PM RG 40689 HERIVELTON FERNANDES MARQUES, BAPM c/ Missão nº 2017121908, BOP nº 00467/2017.000479-0, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art.2º Designar o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, da CorCPR X, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 01 de junho de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR X

### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 009/18-CorCPR X**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei

Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. nº 152/17– CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 509/2017-MP/2ª PJM, Auto de Notícia Fato nº 000893-922/2017, c/ 08 (oito) Fls, e CD, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art.1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 152/17– CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 509/2017-MP/2ª PJM, Auto de Notícia Fato nº 000893-922/2017, c/ 08 (oito) Fls, e CD noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Art.2º Designar a TEN CEL QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, da CorCPR X, como Encarregada das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR X.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 14 de junho de 2018.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA – CPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 005/2018/SIND – CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no BOPM nº 029/16-CorCPR X, que segue anexo a presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 029/16 – CorCPR X, no qual aduzem que, em tese, no dia 02 de dezembro de 2016, por volta das 20h30, na cidade de Itaituba/PA, o Sr. LUÍS HENRIQUE LIMA COSTA, ao tentar apartar uma briga entre sua esposa a Srª ÉRICA NATÁLIA CARVALHO e a Srª. MARIA DE NAZARÉ, em tese um policial militar do efetivo do 15º BPM, teria impedido a ação do ofendido e lhe ameaçado com uma arma de fogo.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 23789 ALONSO JORGE DOS SANTOS LIMA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante

às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 12 de abril de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/2018/SIND – CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 713/16 – CorCPR – I, BOPM nº 057/16 – CorCPR I, Consulta de Veículo de Placa OTQ 3104, Cópia da CNH do Sr. THAUAN VERA ARANHA, que segue anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 713/16 – CorCPR I, BOPM nº 057/16 – CorCPR I, Consulta de Veículo de Placa OTQ 3104, Cópia da CNH do Sr. THAUAN VERA ARANHA, no qual aduzem que, em tese, no dia 18 de agosto de 2016, na cidade de Santarém/PA, teria ocorrido à apropriação do veículo tipo motocicleta Honda/ CG 125 FAN ES, placa OTQ 3104, chassi 9C2JC4120ER031383, de propriedade do Sr. THAUAN VERA ARANHA, fato atribuído em tese a Policial Militar do efetivo da 17ª CIPM.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21048 EDER SILVA PINHEIRO, do efetivo da 17ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em BG da Corporação. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA 12 de abril de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/2018/SIND – CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Ofício nº 300/16 – CorCPR I, BOPM nº 054/15 – CorCPR I, e Alterações do CB PM RG 35662 CLEDISOMAR DA SILVA IMBIRIBA, c/ 08 (oito) folhas, que segue anexo a presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 300/16 – CorCPR I, BOPM nº 054/15 – CorCPR I, e Alterações do CB PM RG 35662 CLEDISOMAR DA SILVA IMBIRIBA, c/ 08 (oito) folhas, nos quais aduzem que, em tese, no dia 05 de julho de 2017, na Comunidade Urucureá, Zona Rural do Município de Santarém/PA, após um jogo de futebol, teria começado um tumulto onde o relator da denúncia Sr. ELINALDO FIGUEIRA CONCEIÇÃO, ao tentar apaziguar os ânimos entre os mais exaltados teria sido ameaçado de levar um tiro, sendo que os demais populares que se encontravam no local conseguiram desarmar o agressor que portava uma arma de fogo e posteriormente o armamento foi devolvido ao mesmo, pelo Sr. “LEI” BATISTA, fato atribuído em tese a policial militar do 15º BPM.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23772 FERNANDO JORGE DOS SANTOS BARROS, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em BG da Corporação. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 12 de abril de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/2018/SIND – CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, Mem. nº 396/16-CorGeral, Espelho de Email em nome do Sr. Edilson Silva Pereira, Ofício nº 018/16 – EPMB, Mem. nº 506/16 – Cor-

GERAL, Ofício nº 296/16-CorCPR VIII, que segue anexo a presente Portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 396/16 – CorGERAL, espelho de email em nome do Sr. Edilson Silva Pereira, Ofício nº 018/16 – EPMB, Mem. nº 506/16 – CorGERAL, Ofício nº 296/16-CorCPR – VIII, nos quais aduzem que, em tese, no dia 02 de maio de 2016, no Distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira/PA, em tese 02 (dois) Cabos da Polícia Militar, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, teriam se apropriado de documentos e outros materiais pertencentes a ABAETE-KURUMIM, que estavam em poder do Sr. Avênio de Carvalho.

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 16135 MANOEL CRUZ DA SILVA, do efetivo da 7ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 12 de abril de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2018/SIND– CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 002/18 – CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 232/2017-MP/1ª PJM, Notícia de Fato nº 000609-104/2017, Ofício nº 304/2017-MP/PJJ, Autos de Notícia de Fato nº 043/2016-MP/PJJ, c/ 27 (vinte e sete) Fls, que segue anexo a presente Portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 002/18 – CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 232/2017-MP/1ª PJM, Notícia de Fato nº 000609-104/2017, Ofício nº 304/2017-MP/PJJ, Autos de Notícia de Fato nº 043/2016-MP/PJJ, c/ 27 (vinte e sete) Fls, nos quais aduzem que, em tese, no dia 22 de julho de 2017, no interior da Delegacia de Polícia Civil de Jacareá-

canga/PA, o Sr. ZILDOMAR DOS SANTOS, teria sido agredido fisicamente por um policial militar, visto que o mesmo estava preso acusado de violência doméstica, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 26391 EDENÊ JOFRE DO NASCIMENTO SOUSA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Itaituba-PA, 18 de julho de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 020/2018/SIND– CorCPR X.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR X, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume, no Mem. nº 161/17– CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 492/2017-MP/2ª PJM, Auto de Notícia Fato nº 004329-922/2017 c/ 16 (dezesseis) Fls, que seguem anexo a presente Portaria;

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 161/17–CorGeral/Controle/MP, Ofício nº 492/2017-MP/2ª PJM, Auto de Notícia Fato c/ 16 (dezesseis) Fls, nos quais aduzem que, em tese, no dia 13 de setembro de 2017, por volta das 23h30min, nesta cidade de Itaituba/PA, o Sr. CLEJONES LEAL DA SILVA, encontrava-se em sua residência com sua esposa e filho, quando policiais militares tentaram entrar em seu domicílio, sendo que a esposa do ofendido se negou a abrir a porta, momento em que policiais militares teriam arrobado a porta e teriam entrado em sua residência, lhe imobilizaram e o conduziram par VTR, que após alguns esclarecimentos o ofendido foi liberado em frente a sua residência, fato atribuído em tese a policiais militares do efetivo do 15º BPM.

Art. 2º DESIGNAR o 1º SGT PM RG 26420 OSEIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do efetivo do 15º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogá-

veis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR X;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba-PA, 23 de julho de 2018

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

PRESIDENTE DA CorCPR X

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI  
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2018 – CorCPR XI.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN RG 15902 ELDER DOUGLAS CUIMAR, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através de Mem. n.º 144/2017 – Controle/MP, OF. Nº 301/2017-MP/PJS, onde o Sr. ELVIS HENRIQUE PANTOJA FURTADO relata que se encontrava no interior de um terreno na localidade de Boa-Fé, município de Soure/PA, procurando sua bicicleta que havia sido furtada, momento que ao sair se deparou com Polícias Militares do grupamento Tático, e que teria sido agredido fisicamente com coronhadas e Spray de pimenta em seu rosto por um dos PM por nome MARTINS, conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 26189 MARCIO FELIPE MARTINS, CB PM RG 33407 CLEYDSON PINHEIRO NUNES, SD PM RG 40784 ALESSANDRO GONÇALVES BRANDÃO e CB PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS OLIVEIRA, uma vez que não há provas matérias e nem testemunhais, comprovando a suposta agressão sofrida pelo reclamante por parte dos Polícias Militares que o abordaram, bem como a ausência da vítima, pelo fato de encontrar-se na condição de foragido da Colônia Agrícola de Santa Izabel do Pará, tendo em vista que foi feito três diligências no endereço do mencionado Sr. ELVIS, no município de Soure/PA, com a finalidade de localizá-lo, porém o mesmo não foi encontrado, prejudicando assim, o bom andamento das investigações, e que devido a este fato, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade aos Polícias Militares envolvidos.

2 – Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3 – Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG N° 164 – 13 SET 2018**

---

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de julho de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

ROBERTO SILVA DA **SILVEIRA** JÚNIOR– CEL QOPM RG 13866  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

MÁRCIO **VALÉRIO** DE SOUZA – MAJ QOPM RG 27436  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**